



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO


### TERMO DE DISPENSA Nº. 015/2019

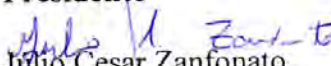
A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2019, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **NOVO ESTILO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Principal, S/N, Linha Piazza, na cidade de São Miguel do Iguçu – PR, CEP: 85.877-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.380.927/0001-43, para contratação emergencial de uma empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra qualificada (Zeladora) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.

Diante do requerimento protocolado, na data do dia 26 de novembro do corrente ano, pela servidora Juliete Maria Oppermann Ody, servidora efetiva no cargo de Zelador, requerendo sua Licença Especial de 3 (três) meses, conforme previsto no artigo 93 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Missal, pela Lei nº. 1.282, de 27 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo de 19/09/2012 a 18/09/2019, pedido esse, deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, onde a servidora iniciará sua licença a partir do dia 02 de janeiro de 2020, e sendo única servidora concursada para este cargo, não havendo outra para suprir a vaga. Com isso se faz necessária a contratação emergencial de prestação de serviço de mão de obra qualificada, de zeladora para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Missal, onde a zeladora fornecida pela empresa, realizará carga horária de 4 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, pelo período contratado.

Sendo assim, a contratação da empresa Novo Estilo Comércio, Serviços e Representação Ltda., por a mesma possuir todas as certidões exigidas, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que se atende as necessidades da Câmara Municipal, sendo o valor máximo para a contratação de R\$ 5.262,06 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos), pagos mediante apresentação do recibo nota fiscal.

Missal – PR, 18 de dezembro de 2019.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente

  
Julio Cesar Zanfonato  
Relator

  
Sidimara Mallmann de Souza  
Membro

